

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça
ATA DA 356ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA
GESTÃO 2019 – 2022

1 **26/10/2022** – Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na
2 sala do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada
3 na Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da
5 Decisão Coren-TO nº 173/2019, de 09 de outubro de 2019, a seguir nominados: **Dra. Luana**
6 **Bispo Ribeiro**, Presidente, inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF; **Dr. Cassiano da Silva**
7 **Milhomem**, Secretário, inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF, **Sra. Irismar da Silva Vieira**,
8 Tesoureira, inscrita no Coren-TO nº 659.127-TE; **Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro**,
9 Conselheiro Efetivo, inscrito no Coren-TO nº 81.950-ENF; **Sra. Natalia Pereira da Silva**,
10 Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº 816.803-TE; **Dr. Celbene Rodilha da Silva**,
11 Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 128.334-ENF; **Sra. Sandra Regina Valeijo**
12 **Ribeiro**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 89.282-TE e **Sra. Justina Neta**
13 **Nunes de Barros Silva**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 138.332-TE e a
14 Assessora Jurídica do Coren-TO Dra. Kallyne Coelho Duarte Reis. Aberta a reunião, a
15 Presidente deu início à mesma. **ITEM 01: ABERTURA DOS TRABALHOS E**
16 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** *Quórum* Regimental presente. **ITEM 02: LEITURA DA**
17 **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - Ata lida e aprovada. **ITEM 03: INFORMES DA**
18 **PRESIDÊNCIA** - A Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes,
19 informa que a Comissão Nacional de Certificação da Qualidade – CNCQ do Conselho Federal
20 de Enfermagem – Cofen, está em Palmas, que realizou visita de avaliação ao Hospital
21 Unimed ontem, 25/10/2022, e que na data de hoje, 26/10/2022 às 16hs haverá a entrega do
22 Selo de Qualidade do Cofen, os Conselheiros estão convidados a participar evento; Informa
23 que no dia 09 de novembro de 2022 estará em Brasília – DF, para participar da Assembleia
24 Ordinária dos Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; Informa
25 que nos dias 27 e 28 de outubro de 2022, acontecerá em Palmas – TO, o Encontro dos
26 Enfermeiros Responsáveis Técnicos e Coordenadores de Hospitais do Estado do Tocantins,
27 por meio do projeto Coren Capacita, promovido pelo Coren-TO. **ITEM 04: INFORMES**

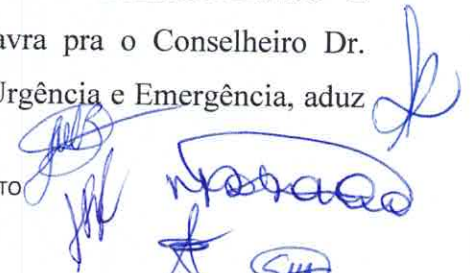
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 DOS CONSELHEIROS - A Conselheira Sra. Justina Neta, informa que participou da
29 inauguração da subseção do Coren-TO em Augustinópolis no dia 14 de outubro de 2022,
30 parabeniza a gestão pelo belo trabalho que tem sido desenvolvido, aduz sobre o quanto os
31 profissionais daquela Região estão satisfeitos com esta iniciativa; Informa que o Coren-TO
32 está bastante atuante na Região de Gurupí e que os Profissionais estão satisfeitos; Aduz sobre
33 o 1º Fórum de Enfermagem em Urgência e Emergência do Coren Tocantins que vai acontecer
34 nos dias 11 e 12 de novembro de 2022 na Cidade Gurupi, onde a procura para participar do
35 evento está intensa e que as vagas ofertadas já foram preenchidas, segure que seja aberta a
36 inscrição para ao menos mais 30 (trinta) participantes. **4.1** – O Conselheiro Dr. Celbene
37 Rodilha, aduz sobre a inauguração da subseção de Augustinópolis, fala que foi muito bom,
38 sugere que seja feita parceria com o Coren-MA, para fiscalizar e prestar atendimento aos
39 profissionais; **4.2** – A Conselheira Sra. Sandra Regina, parabeniza a gestão pela inauguração
40 da subseção de Augustinópolis; Informa que o projeto do 2º ENATENF está pronto e
41 agradece a Dra. Luciana Ferreira e o Conselheiro Cassiano Milhomem pela contribuição para
42 realização do mesmo; Informa que acompanhou a Comissão Nacional de Certificação da
43 Qualidade – CNCQ do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen em Palmas, onde
44 realizaram visita de avaliação no Hospital Unimed no dia 25, e que dia 26 de outubro de 2022
45 às 16hs, irá conceder ao mesmo, o Selo de Qualidade do Cofen; **4.3** – O Conselheiro Dr. João
46 Henrique, aduz sobre a inauguração da subseção do Coren-TO em Augustinópolis e
47 parabeniza a gestão pelo trabalho que tem sido desenvolvido; **4.4** – O Conselheiro Dr.
48 Cassiano Milhomem, cumprimenta todos os presentes e aduz sobre a inauguração da
49 Subseção do Coren-TO em Augustinópolis, fala sobre a importância da união da gestão para o
50 bom desenvolvimento do Conselho; Informa sobre o 1º Fórum de Enfermagem em Urgência e
51 Emergência que acontecerá em Gurupi – TO nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, e
52 agradece a parceria de todos para a concretização de evento; **4.5** – A Conselheira Sra. Natalia
53 Pereira, explana sobre o 2º ENATENF – 2º Encontro de Técnico e Auxiliares de Enfermagem
54 que vai acontecer e Araguaína nos dias 21 e 22 de novembro de 2022; **ITEM 05:**
55 **ENCONTRO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS - RT'S** – A presidente aduz sobre o
56 Encontro dos Enfermeiros Responsáveis Técnicos do Tocantins que vai acontecer nos dias 27
57 e 28 de outubro de 2022 no auditório do Senac em Palmas – TO; O Plenário toma ciência,

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça


58 sem qualquer manifestação em contrário. **ITEM 06: MEMORANDO COREN-TO N°**
59 **034/2022/CONTROLADORIA - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O**
60 **EXERCÍCIO DE 2023** – A presidente realiza a leitura do referido memorando e informa que
61 a Proposta Orçamentária do Coren-TO para o exercício de 2023, foi estruturada observando
62 os dispositivos legais vigentes, em especial a Resolução Cofen n° 340/2008 e n° 503/2016,
63 considerando as prioridades estabelecidas pela atual administração. Tomando como base os
64 princípios orçamentários da administração sendo eles: Legalidade, Universalidade, Equilíbrio
65 e Publicidade, sem perder de vista a finalidade deste Conselho de regulamentar e fiscalizar o
66 exercício das profissões de enfermagem. Ademais, a Proposta Orçamentária se deu ainda de
67 acordo com a média dos dois últimos anos, e que o mesmo ficou orçado no valor de R\$
68 5.254.116,65 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e
69 sessenta e cinco centavos) Distribuídos nas rubricas do Conselho. O Plenário toma ciência.
70 Aberto para discussão, não ouve inscrito. Em votação, aprovado por unanimidade a Proposta
71 Orçamentária para o Exercício de 2023. Encaminhar ao Cofen para conhecimento e
72 deliberação. **ITEM 07: MEMORANDO COREN-TO N° 032/2022/CONTROLADORIA -**
73 **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DE 2022** – A Presidente
74 Dra. Luana Ribeiro, realiza a leitura do Memorando n° 032/2022/Controladoria, que aduz
75 sobre a Prestação de contas do 3º Trimestre do exercício de 2022 do Conselho Regional de
76 Enfermagem do Tocantins, conforme a resolução do Cofen n° 504/2016 e IN-TCU 84/2020,
77 para conhecimento. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em
78 votação, aprovado por unanimidade. Encaminhar ao Cofen. **ITEM 08: MEMORANDO**
79 **COREN-TO N° 033/2022/CONTROLADORIA - PPA 2021/2023 REFERENTA AO 2º**
80 **QUADRIMESTRE DE 2022** – A Presidente Dra. Luana Ribeiro, realiza a leitura do
81 Memorando n° 033/2022/Controladoria, que aduz sobre o Relatório de acompanhamento da
82 Execução do Plano Plurianual (PPA-2021/2023), referente ao 2º quadrimestre de 2022 desta
83 Autarquia. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão, não ouve inscrito. Em votação,
84 aprovado por unanimidade. Enviar para o Cofen para conhecimento; **ITEM 09: OFÍCIO**
85 **COREN-TO N° 16/2022/SUB-GURUPI – SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO E**
86 **INCLUSÃO** - A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra pra o Conselheiro Dr.
87 Cassiano Milhomem, o mesmo fala sobre a Câmara Técnica de Urgência e Emergência, aduz

Cassiano da Silva Milhomem
Coren-TO Nº 434.186-ENF
Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 que se encontra com várias demandas o que lhe está ocasionando falta de tempo para se
89 dedicar à Câmara Técnica, por esse motivo, solicita seu desligamento da mesma, e na ocasião,
90 indica o Enfermeiro Dr. Dennis Gonçalves Novais, para compor a comissão; O Plenário toma
91 ciência. Aberto para discussão, não ouve inscrito. Em votação, aprovado por unanimidade;
92 **ITEM 10: OFÍCIO COREN-TO Nº 17/2022/SUB-GURUPI - I FÓRUM ESTADUAL DE**
93 **ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO COREN-TO -** A Presidente passa
94 a palavra para o Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, o mesmo aduz sobre 1º Fórum de
95 Enfermagem em Urgência e Emergência do Coren Tocantins, informa que o projeto está
96 pronto, os palestrantes definidos e que o evento acontecerá em Gurupí – TO nos dias 10 e 11
97 de novembro de 2022; O Plenário toma ciência, sem qualquer manifestação em contrário;
98 **ITEM 11: OFÍCIO COFEN Nº 174/2022** – A Presidente faz a leitura do referido Ofício,
99 para conhecimento, o mesmo aduz sobre os critérios de concessão de apoio aos Conselhos
100 Regionais de Enfermagem, para a realização da Semana de Enfermagem de 2023,
101 estabelecendo o limite de custeio pelo Cofen no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil
102 reais) aos Regionais de micro até grande porte. O plenário toma conhecimento; **ITEM 12:**
103 **OFÍCIO COFEN Nº 176/2022** – A Presidente faz a leitura do referido Ofício, para
104 conhecimento, o mesmo aduz sobre a Decisão Cofen nº 0184/2022 de 14 de outubro de 2022,
105 informa que as eleições de todos os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Enfermagem,
106 para o exercício de mandatos de Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes – triênio
107 2024/2026 ocorrerão das 08hs do dia 1º outubro de 2023 às 08hs do dia 02 de outubro de
108 2023. O plenário toma conhecimento; **ITEM 13: OFÍCIO COFEN Nº 178/2022** – A
109 Presidente faz a leitura do referido Ofício, para conhecimento, o mesmo aduz sobre o Parecer
110 de Relatora nº 210/2022, aprovado pela plenária de Cofen, referente a punção de acesso
111 venoso por jugular externa. O plenário toma conhecimento; **ITEM 14: OFÍCIO COFEN Nº**
112 **181/2022** – A Presidente faz a leitura do referido Ofício, para conhecimento, o mesmo aduz
113 sobre a Decisão Cofen nº 175/2022 (0044918), que aprova o Manual do Escritório de Gestão
114 de Integridade – MAN 107. O plenário toma conhecimento; **ITEM 15: OFÍCIO COFEN Nº**
115 **182/2022** – A Presidente faz a leitura do referido Ofício, para conhecimento, o mesmo aduz
116 sobre o Parecer da Câmara Técnica, aprovado pela Plenária do Cofen, sobre a Análise para
117 fins de registro profissional dos graduados em enfermagem por ocasião do despacho do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 Ministério da Educação – MEC nº 86, Diário Oficial da União - DUO de 24 de outubro de
119 2022. O Plenário toma conhecimento. **ITEM 16: OFÍCIO COFEN Nº 183/2022** – A
120 Presidente faz a leitura do referido Ofício, para conhecimento, o mesmo aduz sobre o Parecer
121 de Conselheiro nº 228/2022, que se manifesta favorável a não concessão do registro aos
122 requerentes do Curso de Pós-Graduação em Estética, realizada de forma não supervisionada,
123 ou sob responsabilidade do próprio aluno. O plenário toma conhecimento; **ITEM 17:**
124 **OFÍCIO COFEN Nº 2892/2022** – A Presidente faz a leitura do referido Ofício, para
125 conhecimento, o mesmo aduz sobre a Decisão Cofen nº 0183/2022, que informa que o
126 processo eleitoral do Coren-TO deverá ocorrer juntamente com os demais 26 (vinte e seis)
127 Conselhos Regionais de Enfermagem no ano de 2023, especialmente em obediência aos
128 princípios da economicidade e uniformidade das eleições do Sistema Cofen/Conselhos
129 Regionais de Enfermagem. O plenário toma conhecimento; **ITEM 18: PAD COREN-TO Nº**
130 **124/2022 – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO - GENJESCRISTIAN**
131 **DAMASCENO SILVA ALVES** – A Presidente faz a leitura do referido PAD, relata que
132 consta todas as notas no processo, explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse
133 Conselho para análise e emissão de parecer, desta forma, a Procuradoria Geral do Coren-TO,
134 opina pela possibilidade de ressarcimento no valor de \$ 141,96 (Cento e quarenta e um reais e
135 noventa e seis centavos) ao Sr. Genjes cristian Damasceno Silva Alves. Plenário toma ciência.
136 Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM**
137 **19: PAD COREN-TO Nº 127/2022 – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO –**
138 **MARIA IVONETE VIANA DA PAZ NOGUEIRA** – A Presidente faz a leitura do referido
139 PAD, explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e emissão
140 de parecer, neste sentido o parecer diz que: “considerando que foi concedido o afastamento
141 pelo período de 06 (seis) meses para fim de tratamento à solicitante, considerando o que
142 consta no PAD nº026/2022, esta Procuradoria Geral opinou pela **possibilidade jurídica de**
143 **isenção PROPORCIONAL da anuidade de 2022**, da profissional Maria Ivonete Viana da
144 Paz Nogueira, em virtude da mesma ser portadora de doença grave neoplasia de mama,
145 conforme comprovado em Laudo Médico, conforme Resolução Cofen nº682/2021 e Leis
146 nº7.713/1998 e nº 11.052/2004. Destarte o presente processo, no que concerne a nova
147 solicitação, onde a Sra. Maria Ivonete Viana da Paz Nogueira, requer o estorno do pagamento

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 da taxa de anuidade não contém laudo atualizado, e, os documentos juntados são os mesmos
149 que foram juntados quando da primeira solicitação (PAD nº 026/2022). Por fim, esta
150 procuradoria jurídica **opina pela NÃO possibilidade de estorno do valor pago**
151 **proporcionalmente**, considerando o PAD nº 026/2022, tendo em vista a não comprovação de
152 continuidade de tratamento através de laudo médico”. O Plenário toma ciência. Aberto para
153 discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 20: PAD**
154 **COREN-TO Nº 120/2022 – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO – KATIUSCIA**
155 **ARCANJA DO NASCIMENTO SILVA** – A Presidente faz a leitura do referido PAD,
156 explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e emissão de
157 parecer, neste sentido o parecer diz que foi comprovado/atestado o pagamento pelo setor da
158 Divisão Financeira e Contábil do Coren-TO, que a profissional efetuou o pagamento,
159 acrescido à informação pelo Departamento de Registro e Cadastro (DRC), se fazer mister a
160 restituição do valor **R\$ 167,14 (cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos)** a
161 profissional da enfermagem Maria Ivonete Viana da Paz Nogueira. O Plenário toma ciência.
162 Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM**
163 **21: PAD COREN-TO Nº 117/2022 – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO –**
164 **PATRÍCIA PEDROSO BARBOSA DE MOURA** – A Presidente faz a leitura do referido
165 PAD, explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e emissão
166 de parecer, neste sentido o parecer diz que foi comprovado/atestado o pagamento pelo setor
167 da Divisão Financeira e Contábil do Coren-TO, que a profissional efetuou o pagamento,
168 acrescido à informação pelo Departamento de Registro e Cadastro (DRC), se fazer mister a
169 restituição do valor **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)** a profissional da enfermagem
170 Patrícia Pedroso Barbosa de Moura. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não
171 houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 22: PAD COREN-TO Nº**
172 **092/2022 – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO – VALDENI PINHEIRO**
173 **MILHOMEM** – A Presidente faz a leitura do referido PAD, explana que o mesmo foi
174 remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e emissão de parecer, neste sentido o
175 parecer diz que foi comprovado/atestado o pagamento pelo setor da Divisão Financeira e
176 Contábil do Coren-TO, que a Filha da profissional efetuou o pagamento, acrescido à
177 informação pelo Departamento de Registro e Cadastro (DRC), se fazer mister a restituição do

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178 valor **R\$ 78,94 (Setenta e oito reais e noventa e quatro centavos)** a profissional da
179 enfermagem Valdeni Pinheiro Milhomem e conta citada acima. O Plenário toma ciência.
180 Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM**
181 **23: PAD COREN-TO Nº 097/2022 – SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO A**
182 **CERCA DA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO (A) NA REALIZAÇÃO DE**
183 **PERFURAÇÃO DE ORELHA E CORPORAIS –** A Presidente faz a leitura do referido
184 PAD, o qual teve parecer expedido pelo coordenador da Câmara Técnica de Enfermagem
185 Forense e Legislação, o Enfermeiro Dr. Adeilson José dos Reis e o membro da mesma
186 Câmara técnica, o Enfermeiro Dr. Claudioaldo Martins de Queiroz, onde concluíram que os
187 profissionais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) possuem
188 competência legal para realizar o procedimento de perfuração do lóbulo auricular, desde que
189 atendam as normas vigentes. Ressalta-se que as atividades desempenhadas por Técnicos e
190 Auxiliares de Enfermagem devem ser exercidas sob a responsabilidade e supervisão do
191 Enfermeiro (a). O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em
192 votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 24: PAD COREN-TO Nº 116/2022 -**
193 **SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DAS ANUIDADES DE 2021 E 2022 – ANDRÉA**
194 **MARTINS DE SOUZA –** A Presidente faz a leitura do referido PAD, explana que o mesmo
195 foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e emissão de parecer, neste sentido o
196 parecer diz que: “face à solicitação, considerando tudo o que foi exposto nos autos, opina pela
197 **possibilidade jurídica de isenção PROPORCIONAL das anuidades de 2021 e 2022**, em
198 virtude da profissional ser portadora de doença grave “neoplasia linfoma não Hodgkin”,
199 conforme comprovado em documentos anexos, nos moldes da Resolução Cofen nº 682/2021 e
200 Leis nº 7.713/1988 e nº 11.052/2004. Frisa-se, que a isenção proporcional no que concerne as
201 anuidades de 2021 e 2022, tem como base a data do início do tratamento constante em
202 relatório médico, o qual relatou que a requerente iniciou o tratamento em 30/07/2021 e que
203 está em seguimento com a equipe de TMO, datado em 06/09/2022. A Profissional fará jus à
204 isenção apenas pelo período que a mesma estiver comprovadamente em tratamento. Caso haja
205 necessidade de prorrogação para continuidade do tratamento, a profissional poderá solicitar
206 nova isenção, a qual estará sujeito a nova análise”. O plenário toma conhecimento, Aberto para
207 discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 25: PAD**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

208 **COREN-TO Nº 115/2022 - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DAS ANUIDADES DE 2019,**
209 **2020 E 2021 – MARIA ANTÔNIA DE SOUZA** – A Presidente faz a leitura do referido
210 PAD, explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e emissão
211 de parecer, neste sentido o parecer diz que: “face a solicitação, considerando tudo o que foi
212 exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **Impossibilidade a Isenção das anuidades de 2019,**
213 **2020 e 2021**, por se tratar de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, além da
214 profissional não ter mais de 30 anos de contribuição no seu Conselho Profissional, bem como
215 também, não constar nos autos tampouco no sistema desta Autarquia a solicitação do
216 cancelamento da inscrição em 2019, todavia, o prazo para protocolo de cancelamento de
217 inscrição com a isenção da anuidade do exercício encerra-se no dia 31 de março”. O Plenário
218 toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por
219 unanimidade; Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h33min, e eu Sr.
220 Cassiano da Silva Milhomem – Secretário, auxiliado pela Sra. Leiliane Araujo de Oliveira,
221 lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os
222 presentes.

223

224 
225 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

226

227 
228 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

229

230 
231 **TRISMAR DA SILVA VIEIRA – Tesoureira**

232

233 
234 **JOÃO HENRIQUE C. RIBEIRO – Conselheiro Efetivo**

235

236 
237 **NATALIA PEREIRA DA SILVA – Conselheira Efetiva**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238

239

240

Sandra Regina Valeijo Ribeiro
SANDRA REGINA VALEIJO RIBEIRO – Conselheira Suplente

241

242

243

Justina Neta N. de Barros Silva
JUSTINA NETA N. DE BARROS SILVA – Conselheira Suplente

244

245

246

Celbene Rodilha da Silva
CELBENE RODILHA DA SILVA – Conselheiro Suplente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 356ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA
GESTÃO 2019 – 2022

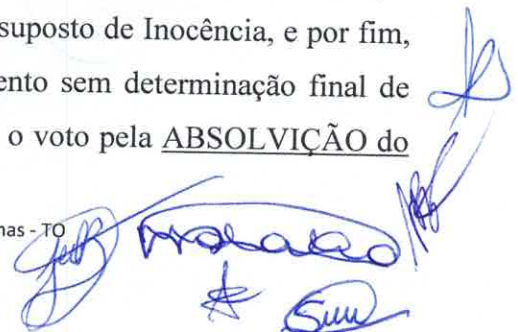
1 **26/10/2022** – Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na
2 sala do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, COREN-TO,
3 localizada na Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio
4 Segurado, CEP 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão
5 instituída através da Decisão COREN-TO Nº 173/2019, de 09 de outubro de 2019, a seguir
6 nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente, inscrita no COREN-TO Nº 297.529-
7 ENF; **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário, inscrito no COREN-TO Nº 434.186-
8 ENF, **Sra. Irismar da Silva Vieira**, Tesoureira, inscrita no COREN-TO Nº 659.127-TE; **Dr.**
9 **João Henrique Cardoso Ribeiro**, Conselheiro Efetivo, inscrito no COREN-TO Nº 81.950-
10 ENF; **Sra. Natalia Pereira da Silva**, Conselheira Efetiva, inscrita no COREN-TO Nº
11 816.803-TE; **Dr. Celbene Rodilha da Silva**, Conselheiro Suplente, inscrito no COREN-TO
12 Nº 128.334-ENF; **Dra. Noandra Pedrosa Souza**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-
13 TO nº 150.044-ENF que participou de forma remota; **Sra. Sandra Regina Valeijo Ribeiro**,
14 Conselheira Suplente, inscrita no COREN-TO Nº 89.282-TE e **Sra. Justina Neta Nunes de**
15 **Barros Silva**, Conselheira Suplente, inscrita no COREN-TO Nº 138.332-TE e a Assessora
16 Jurídica do COREN-TO Dra. Kallyne Coelho Duarte Reis. Aberta a reunião, a Presidente deu
17 início à mesma. **ITEM 01: PAD COREN-TO Nº 123/2022 – HOMOLOGAÇÃO DE NOVA**
18 **COMISSÃO DE ÉTICA DO HOSPITAL REGIONAL TERTULIANO CORADO**
19 **LUSTOSA (HRTCL) NA CIDADE DE ARAGUAÇU/TO –** A Presidente faz a leitura do
20 PAD em questão que trata sobre a Homologação de Nova Comissão de Ética do Hospital
21 Regional Tertuliano Corado Lustosa (HRTCL) na cidade de Araguaçu/TO, informa que todos
22 os membros indicados, estão aptos a integrar a comissão. O Plenário toma ciência. Aberto
23 para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 02: PE**
24 **COREN-TO Nº 266/2018 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR: DR.**
25 **CELBENE RODILHA DA SILVA** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para
26 início do Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 266/2018. A coordenadora do Setor
27 de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. A Profissional de Enfermagem

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 Sra. Ana Lúcia Borges Gonçalves, inscrita no COREN-TO sob o N° 202.310-ENF, adentra a
29 sala da Plenária de forma remota. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e
30 dá início às 10h :30m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 266/2018. Em
31 seguida, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Celbene Rodilha da Silva, para
32 realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, o Conselheiro inicia a leitura do
33 parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10
34 (dez) minutos para manifestação. A denunciada faz sua defesa. Encerrando as alegações, a
35 Presidente, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Celbene Rodilha da Silva, que faz
36 a manifestação do voto; Considerando tudo o que consta nos autos do Processo Ético
37 COREN-TO N° 266/2018, concluo que não houve indícios suficientes para o curso do
38 processo e/ou penalização. Assim, pela acusação de negar atendimento ao paciente, o
39 Conselheiro Relator manifesta o voto pela Inocência e conseqüentemente pela
40 ABSOLVIÇÃO da Profissional de Enfermagem Sra. Ana Lúcia Borges Gonçalves, inscrita
41 no COREN-TO sob o N° 202.310-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta
42 plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscitos. Em
43 votação, Conselheiros Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra.
44 Natalia Pereira da Silva, Dr. Cassiano da Silva Milhomem e a Presidente Dra. Luana Bispo
45 Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 11h:
46 00m. **ITEM 03: PE COREN-TO N° 207/2018 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO**
47 **RELATOR DR. CASSIANO DA SILVA MILHOMEM** - A Presidente solicita que seja
48 realizado o pregão para início do Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 207/2018. A
49 coordenadora do Setor de Processos Éticos, Sra. Carrollina M. Malta, realiza o pregão. A
50 Profissional de Enfermagem Sra. Geisa da Gama Lima Ramalho, inscrita no COREN-TO sob
51 o N° 176.535-ENF como também seu Representante Legal, Dr. Adauto da Gama Lima,
52 inscrito na OAB/TO sob o N° 6574-B não comparecem ao Julgamento. A presidente dá início
53 às 11h: 05m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 207/2018. Em seguida, passa a
54 palavra para o Conselheiro Relator Dr. Cassiano da Silva Milhomem para realizar a leitura do
55 parecer. Cumprimentando os presentes, o Conselheiro inicia a leitura do parecer e do voto;
56 Ante o exposto em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, mais
57 especificadamente os princípios da proporcionalidade da razoabilidade e insignificância, que

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 estão implícitos na Constituição Federal e previstos expressamente no artigo 2º da Lei Nº
59 9.784/99, que regula o processo administrativo; Considerando que na fls. 164 há um
60 documento do Tribunal de Justiça 1º Escrivaria Civil de Augustinópolis, onde consta a
61 decisão que pugna pela ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA; Considerando que o
62 Diário Oficial de Estado Tocantins, Nº 5702, onde taxativamente diz absolver a servidora;
63 Considerando improcedência da denúncia e o arquivamento do processo número
64 2017/23000/003704 com relação a denunciada. O Conselheiro Relator manifesta o voto pela
65 ABSOLVIÇÃO da Profissional de Enfermagem Sra. Geisa da Gama Lima Ramalho, inscrita
66 no COREN-TO sob o Nº 176.535-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta
67 plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve inscritos. Em votação,
68 os Conselheiros Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra.
69 Natalia Pereira da Silva e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo
70 assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 11h:30m. **ITEM 04: PE COREN-TO Nº**
71 **144/2017 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA. SANDRA REGINA**
72 **VALEIJO RIBEIRO** - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do
73 Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 207/2018. A coordenadora do Setor de
74 Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. O Profissional de Enfermagem
75 Sr. Civanildo Moraes da Silva, inscrito no COREN-TO sob o Nº 820.842-TE adentra a sala da
76 Plenária de forma remota. A presidente dá início às 11h: 34min ao Julgamento do Processo
77 Ético COREN-TO Nº 144/2017, explica que será realizada apenas a leitura do voto da relatora
78 e manifestação dos votos dos demais conselheiros, uma vez que o teor do processo foi objeto
79 discussão na 355º ROP de 25 de setembro de 2022, onde foi solicitado VISTA pela
80 Conselheira Natalia Pereira da Silva. Em seguida, passa a palavra para a Conselheira Relatora
81 Dra. Sandra Regina Valeijo Ribeiro, para realizar a leitura do voto; Considerando todos os
82 dispostos nos autos do processo. Considerando o relatório final da Comissão de Instrução de
83 Processos Éticos para este processo Nº 144/2017, que não remeteu um julgamento definitivo,
84 levando em consideração ainda as alegações do denunciado e da sua representante legal
85 quanto a sua inocência e à prerrogativa constitucional de Pressuposto de Inocência, e por fim,
86 considerando que o processo criminal ainda está em andamento sem determinação final de
87 culpabilidade ou inocência. A Conselheira Relatora manifesta o voto pela ABSOLVIÇÃO do

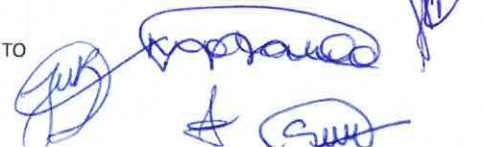


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 Profissional de Enfermagem Dr. Cinvanildo Morais da Silva, Técnico de Enfermagem,
89 inscrito no COREN-TO sob o N° 820.842-TE. Em seguida, remete os autos para deliberações
90 desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, Dra. Natalia Pereira da Silva,
91 que havia pedido vista na ROP supracitada vota pela Culpabilidade e sugere Pena de
92 Suspensão de 30(trinta) dias e Multa de 10 (dez) anuidades. Em votação, Dr. Cassiano da
93 Silva Milhomem vota com a Relatora; Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. João Henrique
94 Cardoso Ribeiro e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam pela Culpabilidade com a
95 Conselheira Natalia. Sendo assim, aprovado por 4 votos pela penalidade de Suspensão de
96 30(trinta) dias e Multa de 10 (dez) anuidades e 02 votos pela absolvição. Encerrado às 12h:
97 00m. **ITEM 05: PAD COREN-TO N° 017/2022 (PARECER TÉCNICO)** - A presidente
98 Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra o Conselheiro Relator Dr. Cassiano da Silva Milhomem,
99 que faz a leitura do referido PAD acerca da Higienização de Ambulâncias por Profissionais de
100 Enfermagem, no qual foi emitido parecer técnico. O Conselheiro explana a respeito do mesmo
101 e diz que a higienização dos aparelhos, materiais e equipamentos, relacionados à assistência
102 ao paciente e utilizados no mesmo, devem ser realizadas pela equipe de enfermagem,
103 respeitando o que preconiza na orientação descrita no manual da ANVISA. Entretanto, no que
104 aduz a limpeza concorrente ou terminal, na estrutura automotiva da ambulância não compete
105 aos profissionais de enfermagem e deverá ser higienizada por profissional devidamente
106 capacitado, conforme o proposto para ambiências de área crítica, conforme normas, fluxo e
107 rotina, podendo variar conforme o modelo de gestão. Por fim, remete os autos para
108 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve
109 inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. Celbene Rodilha da
110 Silva, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra. Natalia Pereira da Silva e a Presidente Dra.
111 Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM**
112 **06: PAD COREN-TO N° 016/2022 (PARECER TÉCNICO)** - A presidente Dra. Luana
113 Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Cassiano da Silva Milhomem, que faz a
114 leitura do referido PAD acerca da Limpeza Concorrente e Terminal de Mobiliários, Colchões,
115 Macas e Aparelhos utilizados em Instituições de Saúde, no qual foi emitido parecer técnico. O
116 Conselheiro explana a respeito do mesmo e diz que exarado pela Comissão Nacional de
117 Urgência e Emergência do COFEN, realizado através do Parecer

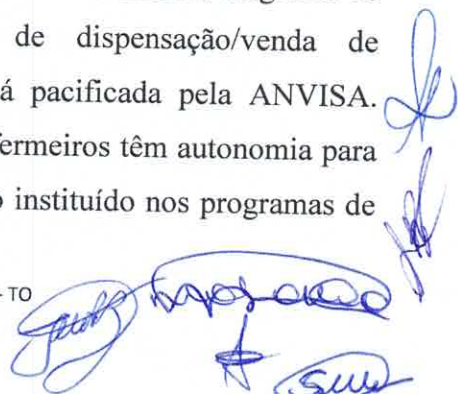


Cassiano da Silva Milhomem
TO N° 41.186-EN1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 001/2020/CONUE/DGEP/COFEN, reafirmando que os profissionais de enfermagem também
119 possuem competência legal para realizarem a limpeza concorrente e terminal dos mobiliários
120 e aparelhos e equipamentos que entram em contato e são utilizados pelo paciente, conforme
121 protocolos instituídos e conforme preconiza o manual da ANVISA, ao que aduz colchões e
122 macas conforme o proposto para área crítica, quando desocupados o leito pela equipe de
123 enfermagem, deve ser realizado a higienização terminal pela equipe de higienização e
124 limpeza, podendo variar conforme o modelo de gestão. Portanto, há que se considerar a
125 necessidade de capacitação dos profissionais de Enfermagem para a realização da limpeza
126 concorrente de leitos ocupados por paciente, que pode ser obtida em treinamentos oferecidos
127 pela própria instituição, pois é de suma importância que a equipe tenha o conhecimento sobre
128 biossegurança, que consiste em um conjunto de ações com o objetivo de prevenir, diminuir ou
129 eliminar os riscos que o profissional e o paciente possam estar expostos. Por fim, remete os
130 autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas
131 não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. Celbene
132 Rodilha da Silva, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra. Natalia Pereira da Silva e a
133 Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por
134 unanimidade. **ITEM 07: PAD COREN-TO Nº 086/2022 (PARECER TÉCNICO)** - A
135 presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra o Conselheiro Relator Dr. Cassiano da Silva
136 Milhomem, que faz a leitura do referido PAD acerca da Prescrição de Medicamentos por
137 Enfermeiros para compra em Farmácias ou Drogarias, no qual foi emitido parecer técnico. O
138 Conselheiro explana a respeito do mesmo e diz, que exarado pela legislação vigente que os
139 Enfermeiros podem prescrever medicamentos, respeitando os limites legais, que, são os
140 Programas de Saúde Pública e rotinas que tenham sido aprovadas em Instituições de Saúde.
141 Cabe ressaltar que o Enfermeiro ao prescrever deverá seguir os procedimentos contidos na
142 RDC nº 20/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para evitar recusas
143 por inconformidades. Há que se considerar ainda que não compete ao Conselho Regional de
144 Enfermagem a intervenção junto aos estabelecimentos de dispensação/venda de
145 medicamentos privados ou públicos no que aduz a norma já pacificada pela ANVISA.
146 Entretanto, e de entendimento deste conselheiro relator que, Enfermeiros têm autonomia para
147 indicar tratamentos, medicamentos, dosagens fora do tratamento instituído nos programas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

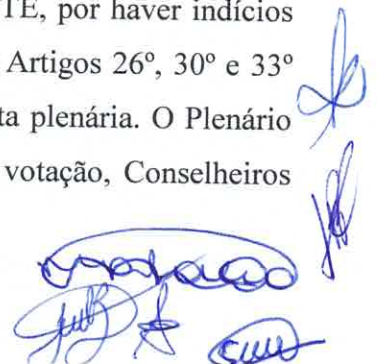
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 saúde. Destarte no que aduz a prescrição de medicamentos em rede privada, considerando a
149 complexidade técnica dos procedimentos, há o devido alicerce legal, que embasam
150 seguramente a sua prática nas instituições supramencionadas, desde que no contexto de
151 equipe multiprofissional, patente este relator se manifesta favorável à realização de consulta,
152 prescrição de medicamentos por Enfermeiros, nas instituições de saúde, entretanto há de se
153 pontuar a ressalva de que: Sejam os Enfermeiros integrantes da equipe multiprofissional;
154 Sejam elaborados protocolos contendo as funções nominadas e assinaturas de todos os
155 profissionais envolvidos no processo, determinando os fluxos, os procedimentos e as
156 responsabilidades de cada um, e que sejam instituídas nos protocolos, as funções de cada
157 membro da equipe, a relação medicamentos a serem solicitados, prescritos e normatizados
158 pela instituição. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma
159 ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra.
160 Irismar da Silva Vieira, Dr. Celbene Rodilha da Silva, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro,
161 Dra. Natalia Pereira da Silva e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator.
162 Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 08: PAD DEFISC COREN-TO N° 91/2018**
163 **(ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra a Conselheira
164 Relatora Dra. Noandra Pedrosa Souza, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito
165 do mesmo e diz que segundo a Resolução COFEN N° 370/2010 em seu Artigo 27° - são
166 condições de Admissibilidade: I- Ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do
167 fato que deu origem ao processo, II- a Identificação dos denunciados; III- Dos fatos relatados
168 decorrerem indícios de infração ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras
169 normas do Sistema COFEN/ Conselhos Regionais. Diante do exposto, e baseado na
170 Resolução COFEN N° 311/2007 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a
171 Conselheira Relatora **opina pela abertura de Processo Ético Disciplinar** em desfavor dos
172 Profissionais de Enfermagem Dr. Roberto José de Sá Rocha, inscrito no COREN-TO sob o N°
173 214.187- ENF; Dra. Mayhara Alves Cordeiro Soares, inscrita no COREN-TO N° 390.246 e a
174 Sra. Cristiane Nogueira de Souza, inscrita no COREN-TO N° 84.869-TE, por haver indícios
175 de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos Artigos 26°, 30° e 33°
176 (Resolução 564/2017). Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário
177 toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros



Cassiano de Silva Milhomem
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins
CPF: 029.124.186-ENF

QD, 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado - Palmas - TO
CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505
E-mail secretaria@corentocantins.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178 Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. Celbene Rodilha da Silva (no lugar do Conselheiro Dr.
179 Cassiano da S. Milhomem), Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra. Natalia Pereira da Silva
180 e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por
181 unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h: 35min, e eu Sr.
182 Cassiano da Silva Milhomem – Secretário, auxiliado pela Sra. Carollina Martins Malta, lavrei
183 a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

184

185

Luana Bispo Ribeiro

186 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

187

188

Cassiano da Silva Milhomem

189 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

190

191

Irismar da Silva Vieira

192 **IRISMAR DA SILVA VIEIRA – Tesoureira**

193

194

João Henrique C. Ribeiro

195 **JOÃO HENRIQUE C. RIBEIRO – Conselheiro Efetivo**

196

197

Natalia Pereira da Silva

198 **NATALIA PEREIRA DA SILVA – Conselheira Efetiva**

199

200

Sandra Regina Valeijo Ribeiro

201 **SANDRA REGINA VALEIJO RIBEIRO – Conselheira Suplente**

202

203

Justina Neta Nunes de Barros Silva

204 **JUSTINA NETA N. DE BARROS SILVA – Conselheira Suplente**

205

206

Celbene Rodilha da Silva

207 **CELBENE RODILHA DA SILVA – Conselheiro Suplente**